O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Tecnológica para pessoas da melhor idade, com oferta de curso de informática básica, aulas de segurança digital, acesso a plataforma de comunicação e capacitação no uso de aplicativos de saúde e bem-estar.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Tecnológica para melhor idade no âmbito do Município de Araucária /Pr, com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas com 60 anos ou mais

Art. 2º - O programa terá como principais eixos de atuação:

I - Curso de informática: com conteúdos como uso de computadores, internet, e-mail, redes sociais, uso de smarthfones entre outros;

II - Aulas de segurança digital: com orientações sobre proteção de dados pessoais, identificações de golpes virtuais, uso seguro de senhas e navegação responsável;

III - Plataforma de Comunicação: desenvolvida ou adaptada, especialmente para facilitar integração entre os participantes, familiares, instituições e órgãos Públicos, com interface acessível e intuitiva;

IV - Capacitação no uso de aplicativos de saúde e bem-estar: incluindo o uso apps para agendamentos de consultas, medição de sinais vitais, lembretes de medicação, atividades físicas e acompanhamento nutricional.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretária Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º- Poderão participar o programa todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes o Município de Araucária / Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80cdae67df65a.

Art. 5º- As atividades poderão ser oferecidas preferencialmente em Centros de Convivência do Idoso, Escolas, Unidades Básicas de Saúde ou em formato remoto, por meio de plataformas digitais acessíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias das Secretárias envolvidas; suplementadas se necessário.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente a forma como as pessoas interagem, trabalham, acessam serviços e cuidem de própria saúde. No entanto, parcela significativa da população idosa ainda enfrenta barreiras no acesso e uso dessas ferramentas, o que aprofunda desigualdades sociais, econômicas e informais.

A inclusão digital da Melhor Idade não é apenas uma questão de acesso, mas também de cidadania, autonomia e qualidade de vida. Proporcionar a essa população a oportunidade de aprender informática básica, navegar com segurança, se comunicar com facilidade e utilizar aplicativos quem melhorem sua saúde e bem-estar é essencial para sua integração plena na sociedade contemporânea.

A presente proposta visa promover uma politica pública estruturada e sensível às necessidades desse público, contribuindo para seu emponderamento e fortalecimento dos laços comunitários e familiares.

Além disso, está em conformidade com as diretrizes do Estatuto do idoso, que assegura o direito à educação, informação e ao envelhecimento ativo.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
09/04/2025 14:12:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80cdae67df65a.